



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

PEDIDO Nº 045/2019

1 – PREÂMBULO.

A Prefeitura do Município de Tamarana, mediante a Pregoeira designada pela Portaria nº 170/2018, de 15/06/2018, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, no **dia 23 de Abril de 2019, às 14h00 horas**, na sede da Prefeitura, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por Item**, conforme descrito neste Edital. Será aplicado o **SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar 155 de 27 de outubro de 2016**, subsidiariamente, a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores**, observado os princípios administrativos.

I - DO OBJETO

1.1 - Objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e parcelada contratação de uma empresa especializada na execução de serviços continuados à ser realizado em áreas verdes e em Imóveis do município de Tamarana, tudo em conformidade com a C.I nº 241/2019 da Secretaria de Administração e C.I n.º 048/2019 e Termo de referência da Secretaria Do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

1.2 - As quantidades constantes do **ANEXO I** são estimativas de consumo, **não se obrigando a Administração à aquisição total.**

1.3 - As licitantes para as quais forem adjudicados itens constantes do Anexo I e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas o direito e a exclusividade de atendimento dos referidos itens até o término da vigência contratual.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

1.4 - O Município de Tamarana não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Prefeitura.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, devendo, dentro do prazo fixado no preâmbulo deste Edital, apresentar à Comissão de Licitação, a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/ habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados.

2.2 - Esta Licitação está aberta a todas as empresas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto e que atendam as condições exigidas no presente Edital.

2.3 - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.4 – As empresas participantes desta licitação poderão participar de um e/ou ambos lotes, dependendo de sua habilitação conforme CNAE.

2.4.1 – As empresas **licitantes** deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a **licitante** esteja obrigada;

2.4.2 – O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluído frete até aos locais de trabalho.

2.5 – O prazo: (art. 57, II da Lei 8.666/93 e Lei 9.648/98), a validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

2.5.1 - Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que estão habilitadas a explorarem o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

2.5.1.1 - Não poderão participar desta licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

2.5.1.2 - Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciadas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

2.5.1.3 - Nesta licitação é vedada à participação de empresa em consórcio.

2.6 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Pregão, quaisquer interessados poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita e protocolada no setor de protocolo da Prefeitura do Município de Tamarana, contra cláusulas ou condições do Edital.

III - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Na sessão de entrega e abertura dos envelopes, ou em outra que se fizer necessária, cada licitante, ou seu representante legal, deverá proceder ao respectivo credenciamento, que o habilitará, a participar deste procedimento licitatório, a responder por sua representada, devendo, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo, também, a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2 - A licitante, ou seu representante legal, que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedida de: participar da fase de lances verbais; participar da negociação de preços; declarar a intenção de interpor recurso; renunciar ao direito de interposição de recursos; representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão. Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.3 - O credenciamento será feito por meio de carta emitida pela sociedade empresária, com a indicação do nome do representante no certame e dos poderes para praticar todos os atos pertinentes ao pregão (**conforme modelo do Anexo II**). O credenciado deverá apresentar, também, **cópia do Contrato Social**, além de eventuais consolidações, e **Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado Sede da empresa ou da repartição competente** (Cartório de Registro de Títulos e Documentos,



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

quando a empresa estiver registrada no mesmo, com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição, juntamente com documento de identificação, desde que a mesma já não tenha a data de validade. No caso de sócio proprietário, é necessária a apresentação de documento oficial com foto e cópia do Contrato Social, além de eventuais consolidações e certidão simplificada da junta Comercial do Estado Sede da empresa.

3.4 - No caso de microempresa e/ou a empresa de pequeno porte, que pretender utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45, da Lei Complementar 123/06, deverá ser apresentada, juntamente com o credenciamento, uma declaração firmada por contador de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte **(Anexo VI)**.

3.5 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante, sendo admitido somente um representante legal para cada empresa.

3.6 - A licitante deverá apresentar, juntamente com o credenciamento, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação **(Anexo III)**, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520/02, devendo esta declaração vir fora do envelope.

3.7 - Os documentos solicitados deverão ser apresentados a Pregoeira no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Documentação e Propostas. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas e serão recebidos condicionalmente pela Pregoeira que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE A – PROPOSTA)

4.1 - A Proposta de Preços deverá:

- a)** Ser apresentada em uma única via, com a identificação dos dados do licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa e carimbada com CNPJ;
- b)** Indicar a razão social da licitante, CNPJ e endereço completo;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

- c) Ter validade não inferior a 03 (três) meses corridos, a contar da data de sua apresentação (caso o prazo de validade não seja informado na proposta, prevalecerá o do Edital);
- d) Declarar, expressamente, que os preços contidos na proposta compreendem todos os custos e despesas, incluindo tributos incidentes, materiais, serviços, encargos, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

4.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital.

V - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE B – DOCUMENTAÇÃO)

5.1 - O envelope “B” (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter:

a) - Declaração da licitante de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº. 9.854/99, conforme o modelo constante do **Anexo IV**;

b) - Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta negativa de Débitos relativos a tributos Federais e dívida ativa da união; Certidão de Débitos de Tributos Estaduais e Certidão de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

OBS: No caso em que a Certidão Negativa de Débitos de Tributos/Regularidade Fiscal e a Certidão Negativa de dívida Ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

c) - Prova de regularidade relativa às obrigações com a Seguridade Social – CND e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

d)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)

e) -Cartão de CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);

f) - Alvará de Funcionamento como prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

g)- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente com validade de, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão.

h) - Atestado de capacidade técnica pertinente e compatível com o objeto da licitação, fornecido: a) em via original ou cópia autenticada, por pessoa jurídica de direito público;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

7.4 - Caso haja empate, a Pregoeira realizará sorteio para determinar a ordem dos lances.

7.5 - Dos lances ofertados não caberá retratação, ou seja, não poderá haver desistência, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente.

7.6 - Além das penalidades cabíveis por lei, a licitante que desistir de sua proposta após a etapa dos lances pagará multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total de sua proposta.

7.7 - A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

7.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.9 - Caso não ocorram lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.10 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas das propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.11 - Serão desclassificadas as propostas que: não atenderem às exigências deste Edital; forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; forem manifestamente inexequíveis, comparadas aos preços de mercado.

7.12 - Nas situações previstas no item 7.7, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.13 - Da reunião, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

VIII - DOS RECURSOS

8.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, que deverá ser encaminhado à Diretoria de Licitações, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contrarrazões, no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

8.3 - Não serão recebidos recursos interpostos via fax, postal ou e-mail.

IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão adimplidas com recursos da seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÕES		
43	05.01.04.122.0004.2.010	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
91	06.02.14.423.0005.2.031	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
101	07.01.12.361.0014.2.032	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
124	07.01.12.361.0014.2.278	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
161	07.03.27.812.0028.2.048	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
186	08.01.10.301.0010.2.063	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
208	08.01.10.304.0012.2.074	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
267	10.01.20.608.0024.2.021	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
335	10.01.20.608.0024.2.021	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
273	10.02.23.695.0026.2.024	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
286	11.01.15.451.0020.2.015	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
295	11.01.15.452.0021.2.017	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
304	11.01.26.782.0027.2.019	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

313	11.01.26.782.0027.2.080	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
318	12.01.20.544.0023.2.270	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

X - DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

10.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2 - Os serviços constantes, objetos da adjudicação, serão adquiridos pelo Município de acordo com a necessidade dos órgãos solicitantes e a conveniência da Administração.

10.3 - Caso a licitante vencedora não atenda as exigências habilitatórias a pregoeira examinará, nos moldes do inciso XVI do artigo 4º do Decreto 10.520/02, as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, adjudicando ao vencedor o objeto do certame.

10.4 - Se constatado, posteriormente, débito fiscal ou outra irregularidade da empresa junto a Secretaria de Fazenda do Município de Tamarana, os respectivos empenhos serão suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias, notificando-se a empresa contratada para a respectiva regularização.

10.4.1 - Inexistindo regularização no prazo anteriormente mencionado os empenhos serão quitados, devendo a Autoridade Superior deliberar para rescisão do instrumento contratual, ou cancelamento do registro de preços, conforme caso.

10.5 - Para possibilitar a validade e a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pela Prefeitura do Município de Tamarana, para que no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto à Receita Municipal.

10.6 - Decorrido o prazo de 05(cinco) dias úteis e verificada a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com o Município.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

10.7- A Prefeitura Municipal de Tamarana poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências conforme previsto no item 10.5, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições proposta pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente Edital, ou revogar a Licitação.

10.8 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 03 (três) dias, sob pena de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.

11- DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

11.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Fica assegurado ao Município de Tamarana o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

12.2 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação. Até a entrega da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município de Tamarana tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

12.3 - Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvados quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, ou de comprovada repercussão nos preços contratados, implicando à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.4 - É facultada a apresentação dos anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades e objetos.

12.5 - Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.6 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- *Anexo I:* Termo de Referência;
- *Anexo II:* Modelo de Carta de Credenciamento;
- *Anexo III:* Modelo de Declaração (Lei Federal nº 10.520/2002);
- *Anexo IV:* Modelo de Declaração (Lei Federal nº 9.854/1999);
- *Anexo V:* Modelo de Planilha de Preços;
- *Anexo VI:* Modelo de Declaração de ME ou EPP;
- *Anexo VII:* Minuta da Ata de Registro.

Edifício da Prefeitura do Município de Tamarana-Pr, aos 09 de Abril de 2019.

Roberto daSilva
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

ANEXO I

Pregão Presencial nº 021/2019.

Pedido nº 045/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO: (art. 40, I da Lei 8.666/93 e art. 3º, II da Lei 10.520/02)

1.1 - A presente licitação tem por objeto registro de preço para contratação de uma empresa especializada pelo prazo de 6 (seis) meses na execução de serviços continuados à ser realizado em áreas verdes e em Imóveis do município de Tamarana, conforme descrição dos serviços, (Roçada, Capina, Limpeza, desobstrução, remoção em bueiros, recolhimento de galhos, serviços de varrição, plantio, poda e erradicação de árvores, colocação de gramas em placas, coleta de resíduos domiciliares e da construção civil) em todas as instalações (urbana e rural) do Município de Tamarana.

CLÁUSULA 2 - JUSTIFICATIVA: (art. 3º, § 11 da Lei 8.666/93 e da Lei 12.349/10)

2.1 – Considera-se necessário a contratação de uma empresa especializada na execução de serviços contínuos especificados no Item 3, deste Termo de Referência devido á necessidade constante de se manter a limpeza deste município por se tratarem de locais públicos, ainda devido a necessidade de se controlar a vegetação com altura devidamente controlada, e evitar que falta de poda das arvores causem problemas para a circulação de pessoas e também a rede de energia da Copel, na falta de roçagem causem problemas de proliferação de insetos e animais peçonhentos além de não permitir a qualidade ambiental.

2.2 - Considerando que estes serviços são contínuos e imprescindíveis ao bom andamento das atividades deste Município, faz-se necessário manter os ambientes permanentemente limpos e saudáveis e proporcionar ao público interno e externo condições mínimas de higiene e conforto, além da manutenção e conservação dos bens públicos, em caráter permanente as (capina, roçagem, poda de arvores, limpeza bueiros, coleta de resíduos domiciliar e da construção civil e etc.).

2.3 - A limpeza urbana, em particular, por vezes é vista predominantemente como fator de embelezamento das vias públicas. Em verdade, o tratamento de resíduos e dejetos e sua destinação final apropriada são essenciais à eliminação de focos transmissores de doenças e à melhoria e preservação do meio ambiente, oferecendo mais qualidade de vida.

2.4 - Os resíduos de construção e demolição (RCD) têm diferentes aplicações, depois de fragmentados podem ser utilizados como material de contenção para prevenção de processos erosivos de encostas, pavimentação de estradas, enchimento de fundações de construção e aterro, vias de acesso, na própria construção civil, como tijolos e argamassa para casas.

2.5 - Os serviços contínuos de serviços em áreas verde, justifica-se a presente contratação de uma empresa, pelo fato da prefeitura não possuir em seu quadro de pessoal, servidores com qualificação profissional para a execução dos serviços do objeto deste Termo.

CLÁUSULA 3 – OBJETO: (art. 3º, §9, I da Lei 8.666/93 e da Lei 12.349/10)

3.1 – Constitui objeto da presente Licitação no prazo de 6 (seis) meses:



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

Quantidade de serviço a ser contratada para as áreas verdes					
Item	Unid.	Quant.	Descrição dos serviços	VlrMédio	Valor Total
01	M ²	600.000	<p>Roçadas e/ou capina em pátios de prédios públicos, roçadas e/ou capina em canteiros e margens de ruas e avenidas, roçadas e/ou capina em praças públicas, roçadas e/ou capina em bosques públicos, incluindo a remoção dos resíduos provenientes das capinas ou roçadas.</p> <p>Entende-se por roçada o desbaste simples da vegetação existente nas vias, logradouros, terrenos e áreas públicas, seja ela herbácea e/ou arbustiva, desbaste esse a serfeito por meios manuais, sem a retirada de tocos e raízes, ou mecânica executada com roçadeira, mecânica costal e tratores.</p> <p>Entende-se por capina a retirada completa da vegetação "invasora" existente nas vias, logradouros e terrenos públicos, seja ela herbácea (gramíneas), arbustiva e/ou leguminosa, incluindo a complete retirada de tocos, raízes e blocos de raízes remanescentes de roçadas feitas anteriormente nos locais, com o emprego de enxadas, espetos, chibancas, picaretas ou ferramentas e instrumentos equivalentes, a varrição e o arraste nos trechos capinados, inclusive calçadas e sarjetas.</p>	0,29	174.000,00
02	Unid.	150	<p>Limpeza / desobstrução ou remoção em bueiros urbanos (Bocas de lobo).</p> <p>Por limpeza de boca de lobo entende-se a limpeza e desobstrução de bocas de lobo, com remoção do material para local que não volte a obstruir a passagem de água.</p>	49,33	7.399,50



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

03	M ²	300.000	Roçadas em margens de estradas municipais rurais. Entende-se por roçada de estradas rurais o desbaste simples da vegetação existente nas estradas municipais rurais, seja ela herbácea e/ou arbustiva, desbaste esse a serfeito por meios manuais, sem a retirada de tocos e raízes, ou mecânica executada com roçadeiras mecânica costal e tratores, tendo o material proveniente deslocado para a borda mais externa da faixa roçada com relação ao eito da estrada.	0,27	81.000,00
04	M ³	3.000	Recolhimento de galhos provenientes de podas de árvores em vias públicas urbanas. O recolhimento de galhos compreende o recolhimento de galhos em todas as vias públicas. A coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os galhos encontrados na via pública e transportá-los até o veículo coletor (fornecido pela Contratante) que fará o transporte até a destinação final indicada pela Prefeitura.	26,33	78.990,00
05	M ²	750.000	Serviços de varrição de ruas, praças e outras áreas públicas afins. Entende-se por varrição a limpeza feita com vassoura em áreas públicas pavimentadas, consistindo na remoção de materiais e resíduos provenientes do trânsito de pedestres e do lançamento de folhas oriundas da arborização e outros agentes; acondicionamento do material em sacos pretos de 100 litros e/ou cestos/bags similar fornecidos pela Contratada e deixados nos locais da varrição para posterior coleta pelos serviço de limpeza pública.	0,20	150.000,00
06	Unid.	75	Serviços de podas de árvores na área urbana. Entende-se como podas de árvores a remoção racional dos galhos das árvores a serem podada, de modo a conduzi-la ao desenvolvimento adequado e à prevenção de acidentes futuros, porquanto a maioria das árvores a serem podadas são dos tamanhos pequeno, médio a grande porte O material proveniente deverá ser acondicionado em local apropriado e	50,67	3.800,25



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

			caminhão fornecido pela Contratante para transporte até a destinação final.		
07	Unid.	50	Erradicação de árvores na area urbana. Entende-se por erradicação de árvore o corte da árvore rente ao chão, devendo todo o material proveniente da erradicação ser recolhidos, depositado e levado para destinação final, em caminhão fornecido pela Contratante para transporte.	116,33	5.816,50
08	Unid	450	Plantio de mudas de árvores na area urbana. Entende-se por plantio de mudas de árvores e a abertura da cova com dimensão de 30 cm de largura x 30 cm comprimento x 50 cm de profundidade, seguida da acomodação da muda (fornecida pela Contratante) na cova, o aterramento, a compactação e estaqueamento para condução retilínea das mudas e com a colocação de água nas mudas em quantidade suficiente para mantê-la viva.	24,33	10.948,50
09	Unid	750	Plantio de mudas de árvores na área de preservação permanente e fundo de vale, próxima da area urbana. Entende-se por plantio de muda de árvores e abertura da cova com trado e/ou broca de 25cm x 50 cm de profundidade, seguida da acomodação da muda (fornecida pela Contratante) na cova, o aterramento, a compactação e a primeira irrigação, com a colocação de estaqueamento para condução retilínea das mudas.	26,87	20.152,50
10	Ton.	600	Coleta de residues domiciliares. Entende-se por coleta de residues domiciliares o recolhimento dos residues dispostos junto à calçada pelos moradores e o lançamento dos mesmos ao caminhão compactador (fornecido pela Contratante).	102,63	61.578,00
11	M ³	6.000	Coleta de Resíduos da Construção Civil e outros serviços de remoção de entulhos. Este service consiste na remoção manual de resíduos da construção civil e entulhos em geral em areas públicas com o emprego de pás, enxadas, picaretas e afins, o lançamento e acomodação do material em caminhão caçamba (fornecido pela	---	---



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

			Contratante).		
12	M ²	50	Limpeza de Bueiro Rural. A limpeza e desobstrução de resíduos e/ou galhos que é necessário para a melhoria das estradas rurais existentes na zona rural.	90,00	4.500,00
13	M ²	5.000	Colocação de grama em placas. É necessário para evitar o carreamento de terra devido as chuvas e melhorias para a drenagem das águas pluviais.	10,33	51.650,00
Valor total 06 (seis) meses				R\$	649.835,25

Observação: Na Cláusula 3 - Objeto, Item nº 11 (**Coleta de Resíduos da Construção Civil e outros serviços de remoção de entulhos**) foi excluído da media das Cotações de Preços.

CLÁUSULA 4 – RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS. (art. 30º, §6 da Lei 8.666/93)

RELAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		
Material	Quantidade	Especificação
Uniformes / vestimentas	No mínimo 2 (dois) conjuntos por trabalhador.	As vestimentas e equipamentos deverão ser oferecidos pela empresa, como especificado no meu termo de referência, porém, preencham, com o que cada serviço deverá possuir relacionado a equipamentos para mão de obra que irá exercer, já que não sei de quais se tratam (vestimentas eu creio que sejam apenas os uniformes que deverão usar, caso não seja apenas isso, me informar)
Equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com a atividade exercida.	Quantidades que garantam o fornecimento em número suficiente e a devida segurança dos trabalhadores de acordo com a legislação trabalhista vigente.	Luvras, botas, caneleiras, protetores auriculares, máscaras, óculos de proteção, bonés e/ou capacetes, de acordo com o que a atividade exigir e nos tamanhos corretos para cada trabalhador. Equipamentos de Proteção Coletiva: Anteparo (lona ou similar) para utilização durante a roçada com máquina costal, com a finalidade de impedir o lançamento de materiais pelo mecanismo de corte em pedestres, veículos, animais, edificações, etc.
Roçadeiras costal motorizada.	No mínimo 3 (três)	Roçadeiras costais motorizadas com cilindrada de 35,2 cm ³ , abastecidas com combustível e lubrificantes adequados, equipadas com lâminas e fios de corte e equipadas com os itens de segurança recomendados pelo fabricante.
Motosserra	No mínimo 2 (duas)	Motosserras com cilindrada mínima de 59 cm ³ , abastecidas com combustível e lubrificantes adequados, equipadas com correntes de corte e equipadas com os itens de segurança



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

		recomendados pelo fabricante.
Soprador	1 (um)	Soprador com no mínimo 3,5 cv de potência, abastecido com combustível e lubrificantes adequados e equipado com os itens de segurança recomendados pelo fabricante.
Carrinho de Mão	02 (dois)	Carrinho de mão para transportes de pequenas quantidades de materiais diversos.
Cesto	6 (seis)	Cesto de bambu ou afim para o recolhimento de folhas e outros materiais leves provenientes de roçada, capina ou varrição, com capacidade mínima de 50 (cinquenta) litros.
Enxada	4 (quatro)	Enxada resistente com cabo e em tamanhos adequados à capina de sargetas, bordas de jardins e outros locais que demandem a capina.
Foice	4 (quatro)	Foices resistentes para o corte de plantas com espessuras maiores que não possam ser cortadas por roçadeiras costais, para uso principalmente em estradas rurais.
Pá	4 (quatro)	Pás para a retirada de materiais provenientes da limpeza de bueiros / bocas de lobo urbanos.
Cavadeira de boca	4 (quatro)	Cavadeiras de boca para a desagregação de materiais compactados a serem retirados de bueiros / bocas de lobo urbanos.
Ratelo e/ouforca	4 (quatro)	Rastelos e/ou forcas adequados ao arraste do material proveniente de capina ou roçada.
Garrafastérmicas	Quantidade suficiente para todos os trabalhadores	Garrafas térmicas com capacidade mínima de 5 (cinco) litros para o transporte e armazenamento de água potável a ser servida aos trabalhadores em locais onde a água potável não seja acessível.
Veículos	1 (um)	Veículo abastecido e em bom estado com capacidade para transportar até 10 pessoas com conforto e segurança, para o transporte dos trabalhadores até os locais de trabalho.

4.1 – A Contratada deverá apresentar todos os materiais e equipamentos alencado no item 4 (quatro) para início dos trabalhos num prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, conforme descrito no Item 8.10 (oito ponto dez) e sobre a penalidade descrita no Item 13 (treze) deste termo de referencia.

CLÁUSULA 5 – COTAÇÕES PREÇOS MEDIOS: (art. 40, X da Lei 8.666/93):

5.1 – O preço medio das cotações de preços da presente Licitação pelo periodo de 06 (seis) meses é de R\$ **649.835,25** (Seiscentos e quarenta e nove mil e oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

OBSERVAÇÃO: Na Clásula 3 – Objeto, O item nº 11 (Coleta de Resíduos da Construção Civil e outros serviços de remoção de entulhos) a média das cotações realizadas foi excluído, o Municipio de Tamarana ira assumir e executar esta atividade com servidores próprios.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

5.2 – As empresas participantes desta licitação poderão participar, desta licitação, dependendo de sua habilitação conforme CNAE.

5.2.1 – As empresas **licitantes** deverão apresentar as Planilhas e Composições de Custos e Formação de Preços com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a **licitante** esteja obrigada;

5.2.2 – O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluído frete até aos locais de trabalho.

5.3 – O prazo: (art. 57, II da Lei 8.666/93 e Lei 9.648/98), a validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

5.3.1 - Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que estão habilitadas a explorarem o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

5.3.1.1 - Não poderão participar desta licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

5.3.1.2 - Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciadas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

5.3.1.3 - Nesta licitação é vedada à participação de empresa em consórcio.

5.3.2 – Todas as empresas interessadas em participar deste processo licitatório, que não receberão o formulário contendo a relação de serviços especificados no Item 3 (**Objeto**), para a cotação do preço máximo, poderão retirar na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e ou solicitar seu envio por e-mail pelo telefone: (43) 3398 1948.

CLÁUSULA 6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (art. 38, VIII da Lei 8.666/93):

6.1 – As despesas decorrentes da contratação, os objetos desta Licitação, serão contratadas com recursos da rubrica orçamentária n.º 43, 91, 101, 124, 161, 186, 208, 267, 335, 273, 286, 295, 304, 313 e 318.

DOTAÇÕES		
43	05.01.04.122.0004.2.010	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
91	06.02.14.423.0005.2.031	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
101	07.01.12.361.0014.2.032	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
124	07.01.12.361.0014.2.278	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
161	07.03.27.812.0028.2.048	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
186	08.01.10.301.0010.2.063	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
208	08.01.10.304.0012.2.074	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
267	10.01.20.608.0024.2.021	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

335	10.01.20.608.0024.2.021	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
273	10.02.23.695.0026.2.024	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
286	11.01.15.451.0020.2.015	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
295	11.01.15.452.0021.2.017	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
304	11.01.26.782.0027.2.019	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
313	11.01.26.782.0027.2.080	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
318	12.01.20.544.0023.2.270	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 7 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 - Capina: retirada completa da vegetação "invasora" existente nas vias, logradouros e terrenos públicos, seja ela herbácea (gramíneas), arbustiva e/ou leguminosa, incluindo a completa retirada de tocos, raízes e blocos de raízes remanescentes de roçadas feitas anteriormente nos locais, com o emprego de enxadas, espetos, chibancas, picaretas ou ferramentas e instrumentos equivalentes, a varrição e o arraste nos trechos capinados, inclusive calçadas e sarjetas;

7.2 - Roçada: desbaste simples da vegetação existente nas vias, logradouros, terrenos e áreas públicas, seja ela herbácea e/ou arbustiva, desbaste esse a ser feito por meios manuais, sem a retirada de tocos e raízes, ou mecânica executada com roçadeira mecânica costal e tratores;

7.2.1– Tabela dos locais para a execução de capina e roçagem.

Planilha de medidas conhecidas - Áreas urbanas roçáveis – Tamarana	
Local	Área m ²
Antigo posto de saúde (Antigo Centro de Especialidades)	283,70
Asilo	350,00
Av. João Domingues - Canteiro Central	2.242,83
Avenida João Domingues Gonçalves - Terrenos laterais	2.328,00
Av. João Domingues - Entre colégio e José Fabiano	980,00
Avenida José Fabiano	17.584,00
Barracão da CTR (Central de Triagem de Resíduos)	2.904,00
Biblioteca	642,00
Câmara de Vereadores	60,00
Campo de suíço Centro Social	2.520,00
Campo principal Centro Social	8.090,00
Campo e quadra do Conjunto Enes Barbosa	2.877,00
Canteiro da Rua Dom Fernando Tadei	400,00
Capela Mortuária	707,00
Capela Vila Siena	700,00



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

Casa Lar	120,00
Cemitério (Áreas roçáveis)	12.000,00
Cemitério Novo	1.040,00
Centro Social Área total com campos (Áreas roçáveis)	28.030,00
Centro Social Área total sem campos (Áreas roçáveis)	17.420,00
CRAS do Jardim Juni	30,00
Creche da Horta	2.250,00
Creche do Jardim Juni (Áreas internas e externas)	1.996,00
Delegacia	701,88
Detran	327,50
Escola Iracema Torres Rochedo	623,00
Escola Taeko – Juni	6.447,25
Hospital (áreas internas e externas)	1.566,31
Parque de diversões Enes Barbosa	511,57
Parque Vila Siena	1.100,00
Passeio defrente ao pátio da Francovig	400,00
Pátio do Abrigo	120,00
Polícia Militar (Áreas internas e externas)	1.788,20
Posto do Jardim Juni + Terreno ao lado + CRAS	373,28
Posto de Saúde Central	600,00
Praça da Prefeitura	465,00
Praça da quadra da rodoviária	1.177,20
Praça das populares II	810,00
Praça das populares I	2.092,00
Praça do Cristo Rei	6.366,00
Praça em Frente à Prefeitura	465,00
Praça São Roque	2.782,60
Pátio da Rodoviária	1.163,88
Rua Ancião Vicente Sutil de Oliveira - Acesso ao cemitério	4.410,00
Rua da Conquista / Jardim Esperança	1.222,50
Rua da Fraternidade / Jardim Esperança	1.390,00
Rua da Paz / Jardim Esperança	660,00
Rua da União / Jardim Esperança	877,50
Rua da Vitória / Jardim Esperança	960,00
Rua Demétrio Carneiro Siqueira, em frente à capela mortuária	2.653,00



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

Rua do Progresso / Jardim Esperança	780,00
Rua lateral ao Conjunto Enes Barbosa	900,00
Rua Messias Ferraz Martins / Jardim Esperança	1.785,00
Rua Moacir Alcides dos Santos / Jardim Esperança	40,00
Rua no entorno da popular velha	3.200,00
Rua Pedro Ferreira Gregório / Jardim Esperança	2.400,00
Rua Pedro Ferreira Gregório / Jardim Esperança	1.200,00
Rua Wilson Stein / Jardim Esperança	1.800,00
Secretaria de Agricultura	674,80
Praça Tiradentes	1.664,00
Viela que liga a Rua Evaristo Camargo à Rua Demétrio Carneiro	150,00
Terrenos baldios sujos de propriedade particular e fundo de vale (sujeitos a Notificações por infração ambiental)	6.000,00

Total	168.202,00
--------------	-------------------

7.3 –Varrição: É a limpeza feita com vassoura, pazem áreas públicas pavimentadas, consistindo na remoção de materiais e resíduos provenientes do trânsito de pedestres e do lançamento de folhas oriundas da arborização e outros agentes; acondicionamento do material em sacos pretos de 100 litros e/ou cestos/bags similar deixados nos locais “mapa da varrição” para posterior coleta pelo serviço de limpeza pública.



OBS: Praça Central / igreja Matriz já está inclusa na metragens superior.

7.3.1—Outras áreas centrais deverão ser varridas 1 (uma) vez por semana, Praça do Crito Rei, Praça Conj. Enes Barbosa, Praça Manoel Batista Vieira, Cemitério, academia ar livre do Jardim Juni.

7.4—Limpeza de bueiros rurais: roçada em torno, limpeza e desobstrução dos tubos de concreto, com remoção do material para local que não volte a obstruir a passagem de água;

7.5 - Limpeza de boca de lobo: limpeza e desobstrução de bocas de lobo, com remoção do material para local que não volte a obstruir a passagem de água;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

7.6 - Recolhimento de galhos: remoção de galhos deverá ser executada com o recolhimento em todas as vias públicas, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os galhos encontrados na via pública, e transportá-los até o veículo coletor;

7.7 – Corte e poda de árvores; A aparência e a saúde da maioria das árvores existentes nas calçadas urbana do município podem ser melhoradas através de podagens regulares. A poda também aumenta a segurança, eliminando galhos que poderiam cair e causar ferimentos a alguém ou danos à sua propriedade. A poda também pode estimular a produção de frutos e aumentar o valor da madeira. As instruções básicas de poda, ferramentas para poda e luvas de jardinagem abaixo o(a) deixarão apto(a) a melhorar a aparência e a saúde de suas árvores. A poda resultará em plantas mais fortes, mais saudáveis e mais atraentes. Além disso, dependendo da árvore, você pode moldá-la no formato que desejar;

7.8 - Os resíduos de construção e demolição (RCD), são colocados pelos proprietários que efetuaram a reforma em suas casas e colocaram em calçadas impedindo a passagem e/ou direito de ir e vir sobre as calçadas, em alguns casos chegando no meio fio/guia, podendo ser arrastado pelas chuvas para os bueiros, estes resíduos têm diferentes aplicações, podem ser utilizados como material de contenção para prevenção de processos erosivos de encostas, pavimentação de estradas, enchimento de fundações de construção e aterro de vias de acesso, na própria construção civil;

7.9 – Todos os serviços na áreas verdes e calçadas que consistem na execução de retirada e colocação de tampas de bueiros para a execução dos serviços de limpeza e desobstrução e retirada dos resíduos sólidos em geral, fica a cargo da contratada, quando necessitar de substituição ou de nova tampa e de recuperação das estruturas de alvenaria e/ou de madeira, deverá ser comunicada a Secretaria de Obras que providenciará outra.

CLÁUSULA 8 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 - Os serviços discriminados serão executados nas áreas, vias, logradouros e terrenos públicos, situados na zona urbana e rural de Tamarana, dentro do prazo estabelecido nas ordens de serviço expedidas pelo Município, sob a fiscalização do gestor do contrato:

8.1.1 - Para a (áreas verdes) o servidor público: JOSÉ APARECIDO DA SILVA – Titular;

8.1.2 - Para a (áreas verdes) o servidor público: RUBENS BATISTA – Suplente

8.2 - Os serviços de mão de obra serão executados no período das 8:00hs (oito horas), as 18:00hs de segunda à sexta-feira, podendo ser executado nos finais de semana em casos esporádico, sempre em obediência as ordens de serviços recebidas pelas secretárias do Município de Tamarana;

8.3 - O produto resultante dos serviços de roçada, capinação, terá que ter anteparos para não causar danos a propriedade de terceiros, deverão ser confinados e removidos no mesmo dia, imediatamente após a retirada, de forma que não prejudique o trânsito de veículos e pessoas, bem como deve ser destinado conforme determinação pelo Chefe de Limpeza Pública que irá expedir a ordem de serviço;

8.4 - Deverá ser composta uma equipeminima de funcionários para a execução das atividades contratada, os quais executarão suas atividades conforme ordens de serviço expedidas pelo Chefe de Limpeza Pública;

8.5 - Durante a execução dos serviços, deverá ser preservada a vegetação de interesse ornamental ou paisagístico existente nos locais a serem beneficiados, seja ela de qualquer porte e natureza. A Contratada responsabilizar-se-á, integralmente, pelos danos causados a aquela vegetação;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

8.6 - O abastecimento de combustível para as roçadeiras mecânicas será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A estocagem desse combustível e o abastecimento dos reservatórios dos equipamentos em campo deverão ser conduzidos com extremo cuidado, devendo ser adotados procedimentos seguros que efetivamente minimizem a possibilidade de ocorrência de acidentes com os operadores, com terceiros e o meio ambiente. Durante a execução das atividades inerentes à roçagem mecânica, todos os cuidados cabíveis deverão ser tomados no sentido de garantir a segurança dos trabalhadores delas incumbidos, inclusive no que diz respeito ao uso obrigatório de uniformes padronizados, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's;

8.7 - Igualmente, deverão ser adotados procedimentos operacionais adequados que minimizem os incômodos causados aos moradores vizinhos e ao trânsito de pedestres e de veículos nas vias beneficiadas com esses serviços. Uma especial atenção deverá ser prestada no que diz respeito à frequente possibilidade de lançamento à distância, pelas lâminas rotativas das roçadeiras, de pequenas pedras e/ou de outros fragmentos sólidos, potencialmente capazes de provocar ferimentos em pessoas e animais e/ou causar danos a bens móveis ou imóveis próximos. Caberá integralmente à CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer consequências decorrentes do uso inadequado e/ou negligente dos procedimentos de roçada;

8.8 - Durante o serviço a CONTRATADA deverá cuidar da sinalização (placas e cones) adequada à proteção dos trabalhadores e usuários;

8.9 - Ficará a cargo da CONTRATADA, a coleta e o transporte dos materiais recolhidos, desde que devidamente determinado pelo CONTRATANTE, até o local de destinação final, sendo este adequado e devidamente licenciado para esse fim;

8.10 - A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, iniciar, interromper ou executar os serviços por motivo de quebra ou falta de veículo/equipamento, devendo providenciar a imediata reposição do mesmo;

8.11 - Não será permitida a exploração de publicidade nos veículos e equipamentos envolvidos na execução dos serviços;

8.12 - A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar outras vistorias, que considerar necessárias para garantir todas as condições indispensáveis à segurança e operacionalidade dos veículos;

8.13 - Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá utilizar os veículos a serviço do contrato em outra atividade durante a jornada de trabalho;

8.14 - O planejamento dos serviços é de responsabilidade da CONTRATANTE;

8.15 - A CONTRATADA deverá formalizar junto à CONTRATANTE a quantidade de trabalhadores e veículos alocados nas atividades discriminadas no objeto desse Termo de Referência, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 9 – DO PAGAMENTO:

9.1 – Os representantes do Município de Tamarana, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar as execuções do contrato (áreas verdes), efetuará medições mensais, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e a execução dos serviços, a Contratada entregará a correspondente nota fiscal/fatura na Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Secretaria de Obras.

9.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado;

9.1.2 - O pagamento será efetuado pela Contratante, até 5 (cinco) dia útil, a contar da data de recebimento definitivo do produto e serviços efetuados, aprovados, o(s) termo(s) da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s);

9.1.3 - A nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

RUA: IZALTINO JOSÉ SILVESTRE, 643

CNPJ Nº 01.613.167/0001-90

TAMARANA – PARANÁ.

9.2 – O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a contratada apor a nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco;

9.3 – As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas á contratada e seu pagamento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data da sua apresentação válida;

9.4 – Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributária e previdenciária na forma da lei.

CLÁUSULA 10 - PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAIS E TRABALHISTAS:

10.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.2 - Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação, sendo:

10.2.1 - Fazenda Nacional (apresentação de CND Conjunta):

10.2.1.1 - Certidão de regularidade de tributos federais;

10.2.1.2 - Certidão de regularidade de dívida ativa da União;

10.2.1.3 - Certidão de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS;

10.2.2 - Fazenda Estadual:

10.2.2.1 - Certidão de regularidade de tributos estaduais;

10.2.3 - Fazenda Municipal:

10.2.3.1 - Certidão de regularidade de tributos municipais ou distrital;

10.2.4 - Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

10.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

10.2.6 - A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, não sendo aceito protocolo de solicitação de documentos.

CLÁUSULA 11 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

11.1 – Os participantes no certame deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitada sob condição;

11.2 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA 12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 - Utilizar materiais de boa qualidade, fornecido pelo contratante, próprios para a atividade a ser desempenhada, devidamente atestados pelos órgãos públicos de controle (Ministério da Agricultura, Inmetro ou equivalente) e mão de obra especializada:



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

12.2 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados;

12.3 - Utilizar mão de obra idônea, especializada, agrupando permanentemente uma equipe homogênea e suficiente de empregados, os quais assegurem as condições necessárias ao cumprimento das especificações do serviço elencadas neste Termo de Referência;

12.4 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos.

12.5 - Fornecer e manter atualizada a relação de todo o seu efetivo destinado à prestação em tela (ficha de registro de cada empregado);

12.6 - Fornecer a seus empregados todo o ferramental, equipamentos, EPIs, materiais de consumo necessários à execução dos trabalhos;

12.7 - Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;

12.8 - Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

12.9 - Manter as máquinas, equipamentos e seus acessórios sempre em boas condições de conservação, uso e segurança, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes do uso indevido ou imperícia de seus prepostos;

12.10 - Providenciar a imediata correção das deficiências suscitadas pelo Município;

12.11 - Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, bem como por indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

12.12 - Manter seus empregados, enquanto permanecerem nas atividades inerentes ao contrato, trajando uniformes com logotipo da CONTRATADA e crachás de identificação;

12.13 - Prever e alocar equipe, constituída por profissionais devidamente treinados, dimensionada para a perfeita execução dos serviços;

12.14 - Emitir relatório mensal dos serviços prestados, informando os tipos, os locais e data de cada serviço executado para aprovação junto a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

12.15 - No prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE:

12.15.1 - cópia das carteiras de trabalho dos funcionários alocados para sua execução, com os devidos registros;

12.15.2 - cópia dos contratos individuais de trabalho dos colaboradores;

12.15.3 - cópia do exame adimensional.

12.16 - Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos os seguintes documentos:

12.16.1 - Cartão ponto e lista atualizada contendo nome e função dos colaboradores do período/mês;

12.16.2 - comprovante de pagamento dos empregados (holerites), devidamente datados e assinados;

12.16.3 - cópia do comprovante de recolhimento do INSS, compreendendo:

12.16.3.1 - cópia do protocolo de envio dos arquivos emitidos pela conectividade social (SEFIP);



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

12.19 - Dispor de local para guarda de seus veículos e demais equipamentos, não os deixando em via pública, quando não estiverem em serviço;

12.20 - Manter infraestrutura necessária e adequada para as equipes das atividades do objeto deste Termo de Referência em conformidade com a legislação pertinente na cidade sede onde serão executados os serviços bem como disponibilizar toda a infraestrutura;

12.21 - Zelar pelo bom uso, limpeza e conservação das instalações e equipamentos de que se serve a equipe em sua área de atuação, quer pertençam ao CONTRATANTE;

12.22 - Arcar com todos os serviços públicos (água, telefone, eletricidade, etc.) necessários para a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA 13 – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 – O descumprimento total ou parcial do objeto do presente Pregão, a Administração do Município de Tamarana poderá garantir a prévia defesa e aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

13.1.1 – Advertência;

13.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor contratual, por dia de atraso quando por ação, omissão ou negligência e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

13.1.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem autorização do contratante, devendo reassumir a execução do objeto contratado num prazo máximo de 10 (dez) dias, além da aplicação da multa, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

13.1.4 – multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando for caracterizada a rescisão do Contrato;

13.1.5 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tamarana pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.1.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos;

13.1.6.1 – Ultrapassado este prazo sem que os motivos que levaram a declaração da inidoneidade e seus resultados tenham cessado, permanecerá a punição até a regularização perante a autoridade que determinou a punição;

13.1.6.2 – Dentre as causas que motivam a declaração de inidoneidade estão:

13.1.6.2.1 – comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6.2.2 – fazer declaração falsa;

13.1.6.2.3 – cometer fraude fiscal;

13.1.6.2.4 – fraudar na execução do contrato.

13.2 – Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couberem, as penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

13.3 – **Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.**

CLÁUSULA 14 - DOS RECURSOS HUMANOS:

14.1 - A CONTRATADA responderá por todas as despesas e obrigações relativas a recrutamento, salário, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, adicionais, horas extras, taxas, impostos, férias, vale transporte, veículo adequado para os deslocamentos até as frentes de trabalho, alojamento, assistência médica, seguro contra acidentes e quaisquer implicações da natureza



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis de Trabalho e legislação correlata;

14.2 - A CONTRATADA será a única responsável pelos pagamentos de indenizações decorrentes de acidentes, atos ou fatos causados pela CONTRATADA, através de seus veículos/equipamentos, empregados ou de pessoal contratado, que provoque danos ou prejuízos pessoais ou materiais, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

14.3 - A CONTRATADA obriga-se a apresentar, mensalmente, a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, os comprovantes das contribuições devidas à Previdência Social e/ou FGTS, ficando assegurado ao CONTRATANTE, na hipótese de recusa ou falta de exibição de tais comprovantes, o direito de sustar o pagamento de quaisquer faturas, até que se cumpra aquela obrigação, sem prejuízo de aplicação de outras sanções ou ainda sob pena de rescisão contratual;

14.4 - A CONTRATADA deverá impedir terminantemente os empregados a fazerem triagem de resíduos em benefício próprio, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, bem como solicitar ou receber gorjetas ou donativos de qualquer espécie, responsabilizando-se pelo bom comportamento de seu pessoal no local dos serviços;

14.5 - A CONTRATADA deverá manter seus(s) empregados(s) devidamente registrados(s) e segurados(s) contra acidentes de trabalho, de acordo como os preceitos legais vigentes, devendo seguir e cumprir as normas de segurança do trabalho, sob sua única e exclusiva responsabilidade, fornecendo e obrigando seus empregados a utilizarem Equipamento de Proteção Individual e uniformes que se fizerem necessários no exercício de suas funções;

14.6 - As prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social com relação aos funcionários que executarão os serviços previstos neste Contrato deverão ser observadas pela CONTRATADA, sendo considerada neste particular, como única empregadora. Para tanto, deverá a CONTRATADA, respeitar os pisos salariais das categorias envolvidas, homologadas pelo Tribunal Regional do Trabalho (TRT), além de outras determinações pertinentes;

14.7 - O CONTRATANTE, através de notificação por escrito, poderá exigir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o afastamento de qualquer funcionário ou prestador de serviços da CONTRATADA que considere inconveniente à perfeita execução dos serviços contratados. Em caso de dispensa não caberá ao CONTRATANTE, qualquer ônus ou responsabilidade;

14.8 - É de competência exclusiva da CONTRATADA, recrutar e fornecer toda a mão de obra, direta e indireta, necessária à execução dos serviços, inclusive supervisores e gerente de campo, pessoal de apoio operacional, administrativo.

CLÁUSULA 15 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

15.1 - O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, com o início a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditivado e ter a sua duração prorrogada por mais 06 (seis) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente, nos termos da Lei nº 8.666/93 e as alterações dadas pela Lei nº 9.648/98 e legislação pertinente e observados os seguintes requisitos;

15.1.1 - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.1.2 - A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;

15.1.3 - A prorrogação do contrato, o valor permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

15.1.4 - A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

15.2 - A empresa contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93;

15.3 - Quando da prorrogação contratual, o Município de Tamarana assegurará-se-á que os preços contratados continuem compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação, e ainda, realizará negociação contratual para a redução/eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato;

15.4 - O Município de Tamarana não prorrogará o contrato quando os preços praticados pela empresa contratada estiverem superiores aos estabelecidos ou cotados pelo mercado nacional, admitindo-se a negociação para redução dos preços, ou ainda, se a empresa contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito municipal, estadual ou federal.

CLÁUSULA 16 – SUB-CONTRATAÇÃO:

16.1 – Não será permitida a sub-contratação total ou parcial para execução do objeto licitado.

CLÁUSULA 17 – RECEBIMENTO DO OBJETO:

17.1 – O recebimento das atividades a ser executada pela Contratada, a Contratante emitirá requerimento com as atividades que será desenvolvida, e após cumprida será adicionada a planilha de cálculos das quantidades efetuadas, com a devida anuência do fiscal de contrato;

17.2 - Para início dos serviços, a empresa contratada deverá se dirigir até os setores solicitantes para receber a requisição de atividades de mão de obra e locais para serem executadas, após o cumprimento do requerimento será anotado na planilha o local e a quantidade executada;

17.3 – A contratada, quando executar o item ou em parte do serviços em áreas verdes e/ou serviços de reparo requerido pela contratante, a contratada deverá deixar o local que efetuou a mão de obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata;

17.4 - Caso a empresa contratada não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita, o Município de Tamarana, se reserva o direito de cancelar a Ordem expedida, com a consequente rescisão unilateral do contrato, fundamentada no que dispõe os Artigos 78 (inciso IV) e 79 (inciso I), da Lei Federal nº 8.666/93. Se tal fato vier a ocorrer, a Prefeitura Municipal de Balsa Nova poderá vir a efetivar a contratação dos serviços nos termos do Artigo 24, inciso XI, da referida Lei;

17.5 - Atendida a conveniência Administrativa, ficará a licitante contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 18 – FISCALIZAÇÃO:

18.1 - A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração especialmente designado, nos termos dos § 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e indicado pela CONTRATANTE.

18.1.1 - A fiscalização terá poderes para:

18.1.1.1 - aprovar e/ou desaprovar as medições dos serviços executados;

18.1.1.2 - aprovar e/ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

18.1.1.3 - aprovar e/ou desaprovar os equipamentos utilizados para execução da obra, colocados no Canteiro de Serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;

18.1.1.4 - exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do trabalho, especialmente quanto à utilização correta de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

18.1.1.5 - alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra;

18.1.1.6 - exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito na legislação pertinente.

CLÁUSULA 19 – DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO:

19.1 - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

19.1.1 - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

19.1.2 - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

19.1.3 - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

19.1.4 - “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

19.1.5 - “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

19.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA 20 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

20.1 – Em caso de inadimplemento contratual serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber;

20.1.2 - a multa será cobrada pela Contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente.

CLÁUSULA 21– TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

21.1 - A troca eventual de documentos e cartas, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA 22- DA RESCISÃO:

22.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93;

22.2 - O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93;

22.3 - A rescisão do presente Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 23– DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Este Termo de Referência será emitido em 2 (duas) vias, rubricado e assinado entre os responsáveis pela elaboração.

Tamarana-Pr, 21 de março de 2019.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência

Rubens Batista
Chefe de Limpeza Pública
Matricula 24271

José Aparecido da Silva
Fiscal de Contrato – Titular
Matricula 40251



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

ANEXO II

Pregão Presencial nº 021/2019

Pedido nº 045/2019

CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA O REPRESENTANTE

A Sr^a. Pregoeira

Prefeitura do Município de Tamarana

Ref. Pregão Presencial nº 021/2019

Pedido nº 045/2019

O(A) abaixo assinado(a),, portador(a) da
Carteira de Identidade nº e inscrito(a) no CPF sob o nº
....., na qualidade de responsável legal pela empresa
....., vem pela presente, informar a
V.Sas. que o(a) Sr.(a), portador(a) da
Carteira de Identidade nº e inscrito(a) no CPF sob o nº
....., é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de
abertura dos envelopes, bem como dar lances, fazer impugnações, oferecer recurso e
desistir dos prazos para interposição dos mesmos, assinar as atas e demais
documentos, enfim praticar todos os atos inerentes ao referido processo licitatório.

Local e Data

.....
Identificação e assinatura do responsável legal

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento).



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

ANEXO III

Pregão Presencial nº 021/2019

Pedido nº 045/2019

Razão Social da Licitante

Edital de Pregão Presencial nº 021/2019

Pedido nº 045/2019

DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 10.520/2002)

A licitante abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 021/2019, Pedido nº 045/2019** por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referência.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

.....
(data)

.....
(identificação com número de Inscrição Estadual e assinatura do representante legal)

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento).



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

ANEXO IV

Pregão Presencial nº 021/2019

Pedido nº 045/2019

Razão Social da Licitante

Edital de Pregão Presencial nº 021/2019

Pedido nº 045/2019

DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 9.854/1999)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito(a) no CPF sob o nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXIII do artigo 7º da Constituição, e da Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

.....
(data)

.....
(identificação e assinatura do representante legal)

(Este anexo deverá ser apresentado no envelope nº B - Habilitação)



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

ANEXO V:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019:

PEDIDO Nº 045/2019:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONES: _____

E-MAIL: _____

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

Pedido nº 045/2019

PLANILHA DE PREÇOS

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preço para proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, relativa à contratação de uma empresa especializada na execução de serviços continuados à ser realizado em áreas verdes e em Imóveis do município de Tamarana, conforme os dados abaixo descritos:

Quantidade de serviço a ser contratada para as áreas verdes					
Item	Unid.	Quant.	Descrição dos serviços	VirMédio	Valor Total
01	M ²	600.000	Roçadas e/ou capina em pátios de prédios públicos, roçadas e/ou capina em canteiros e margens de ruas e avenidas, roçadas e/ou capina em praças públicas, roçadas e/ou capina em bosques públicos, incluindo a remoção dos resíduos provenientes das capinas ou roçadas. Entende-se por roçada o desbaste simples da vegetação existente nas vias, logradouros, terrenos e áreas públicas, seja ela herbácea e/ou arbustiva, desbaste esse a ser feito por meios manuais, sem a retirada de tocos e raízes, ou mecânica executada com roçadeira, mecânica costal e tratores. Entende-se por capina a retirada completa da vegetação "invasora" existente nas vias, logradouros e terrenos públicos, seja ela		



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

			herbácea (gramíneas), arbustiva e/ou leguminosa, incluindo a completa retirada de tocos, raízes e blocos de raízes remanescentes de roçadas feitas anteriormente nos locais, com o emprego de enxadas, espetos, chibancas, picaretas ou ferramentas e instrumentos equivalentes, a varrição e o arraste nos trechos capinados, inclusive calçadas e sarjetas.		
02	Unid.	150	Limpeza / desobstrução ou remoção em bueiros urbanos (Bocas de lobo). Por limpeza de boca de lobo entende-se a limpeza e desobstrução de bocas de lobo, com remoção do material para local que não volte a obstruir a passagem de água.		
03	M ²	300.000	Roçadas em margens de estradas municipais rurais. Entende-se por roçada de estradas rurais o desbaste simples da vegetação existente nas estradas municipais rurais, seja ela herbácea e/ou arbustiva, desbaste esse a ser feito por meios manuais, sem a retirada de tocos e raízes, ou mecânica executada com roçadeiras mecânica costal e tratores, tendo o material proveniente deslocado para a borda mais externa da faixa roçada com relação ao eixo da estrada.		
04	M ³	3.000	Recolhimento de galhos provenientes de podas de árvores em vias públicas urbanas. O recolhimento de galhos compreende o recolhimento de galhos em todas as vias públicas. A coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os galhos encontrados na via pública e transportá-los até o veículo coletor (fornecido pela Contratante) que fará o transporte até a destinação final indicada pela Prefeitura.		



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

05	M ²	750.000	Serviços de varrição de ruas, praças e outras áreas públicas afins. Entende-se por varrição a limpeza feita com vassoura em áreas públicas pavimentadas, consistindo na remoção de materiais e resíduos provenientes do trânsito de pedestres e do lançamento de folhas oriundas da arborização e outros agentes; acondicionamento do material em sacos pretos de 100 litros e/ou cestos/bags similar fornecidos pela Contratada e deixados nos locais da varrição para posterior coleta pelos serviço de limpeza pública.		
06	Unid.	75	Serviços de podas de árvores na área urbana. Entende-se como podas de árvores a remoção racional dos galhos das árvores a serem podada, de modo a conduzi-la ao desenvolvimento adequado e à prevenção de acidentes futuros, porquanto a maioria das árvores a serem podadas, são dos tamanhos pequeno, médio a grande porte O material proveniente deverá ser acondicionado em local apropriado e caminhão fornecido pela Contratante para transporte até a destinação final.		
07	Unid.	50	Erradicação de árvores na area urbana. Entende-se por erradicação de árvore o corte da árvore rente ao chão, devendo todo o material proveniente da erradicação ser recolhidos, depositado e levado para destinação final, emcaminhão fornecido pela Contratante para transporte.		
08	Unid	450	Plantio de mudas de árvores na area urbana. Entende-se por plantio de mudas de árvores e a abertura da cova com dimensão de 30 cm de largura x 30 cm comprimento x 50 cm de profundidade, seguida da acomodação da muda (fornecida pela Contratante) na cova, o aterramento, a compactação e estaqueamento para condução retilínea das mudas e com a colocação de água nas mudas em quantidade suficiente para mantê-la viva.		



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

09	Unid	750	Plantio de mudas de árvores na área de preservação permanente e fundo de vale, próxima da area urbana. Entende-se por plantio de muda de árvores e abertura da cova com trado e/ou broca de 25cm x 50 cm de profundidade, seguida da acomodação da muda (fornecida pela Contratante) na cova, o aterramento, a compactação e a primeira irrigação, com a colocação de estaqueamento para condução retilínea das mudas.		
10	Ton.	600	Coleta de resíduos domiciliares. Entende-se por coleta de resíduos domiciliares o recolhimento dos resíduos dispostos junto à calçada pelos moradores e o lançamento dos mesmos ao caminhão compactador (fornecido pela Contratante).		
11	M ²	50	Limpeza de Bueiro Rural. A limpeza e desobstrução de resíduos e/ou galhos que é necessário para a melhoria das estradas rurais existentes na zona rural.		
12	M ²	5.000	Colocação de grama em placas. É necessário para evitar o carreamento de terra devido as chuvas e melhorias para a drenagem das águas pluviais.		
Valor total 06 (seis) meses					R\$

Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

Ter validade não inferior a 03 (três) meses corridos, a contar da data de sua apresentação (caso o prazo de validade não seja informado na proposta, prevalecerá o do Edital); ___/___/___.

_____, ____ de _____ de 2019.

Identificação e assinatura do representante legal da licitante

Carimbo CNPJ

(Este anexo deverá ser apresentado no Envelope A – Proposta de Preços)



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

ANEXO VI

Pregão Presencial nº 021/2019

Pedido nº 045/2019

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu responsável (contador) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara, para fins de participação no Edital de Pregão presencial nº. 021/2019, Pedido nº 045/2019 que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data

Nome do profissional contábil:

Nº de seu registro junto ao CRC:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento).



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

ANEXO VII

Pregão Presencial nº 021/2019

Pedido nº 045/2019

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2019.

PREGÃO Nº. 021/2019.

Pedido Nº 045/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMARANA-PR E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS, CUJO OBJETO é REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação de uma empresa especializada na execução de serviços continuados à ser realizado em áreas verdes e em Imóveis do município de Tamarana, consignado em ATA, pelo período de 06 (seis) meses, com entregas parceladas e efetuadas por conta e risco da proponente vencedora e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hidricos, conforme CI Nº 048/2019 e Termo de Referência (Anexo I).

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.167/0001-90, com sede a Rua Isaltino José Silvestre, nº 643, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Roberto Dias Siena, portador do RG nº ----- e inscrito no CPF sob o nº -----; e, de outro lado, as empresas: -----, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº -----, estabelecida -----, neste ato representada por -----, inscrito no CPF sob o nº -----; com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unit.	Valor Total	Marca
------	--------	---------	-----------	-------------	-------------	-------

Doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002, mediante cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro consiste na contratação de uma empresa especializada na execução de serviços continuados a ser realizado em áreas verdes e em Imóveis do município de Tamarana, tudo em conformidade com a C.I nº 241/2019 da Secretaria de Administração e C.I n.º 048/2019 e Termo de referência da Secretaria Do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2019, Pedido nº 045/2019.
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de --/--/2019.
- c) Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO

A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reunião e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO/ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a:

3.1- Prestar serviços, objeto deste contrato, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial nº 021/2019; Pedido nº 045/2019.

3.2 - Os serviços discriminados serão executados nas áreas, vias, logradouros e terrenos públicos, situados na zona urbana e rural de Tamarana, dentro do prazo estabelecido nas ordens de serviço expedidas pelo Município, sob a fiscalização do gestor do contrato:

3.3 - Os serviços de mão de obra serão executados no período das 8:00hs (oito horas), as 18:00hs de segunda à sexta-feira, podendo ser executado nos finais de semana em



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

casos esporádico, sempre em obediência as ordens de serviços recebidas pelas secretárias do Município de Tamarana;

3.4 - O produto resultante dos serviços de roçada, capinação, terá que ter anteparos para não causar danos a propriedade de terceiros, deverão ser confinados e removidos no mesmo dia, imediatamente após a retirada, de forma que não prejudique o trânsito de veículos e pessoas, bem como deve ser destinado conforme determinação pelo Chefe de Limpeza Publica que irá expedir a ordem de serviço;

3.5 - Deverá ser composta uma equipeminima de funcionários para a execução das atividades contratada, os quais executarão suas atividades conforme ordens de serviço expedidas pelo Chefe de Limpeza Publica;

3.6 - Durante a execução dos serviços, deverá ser preservada a vegetação de interesse ornamental ou paisagístico existente nos locais a serem beneficiados, seja ela de qualquer porte e natureza. A Contratada responsabilizar-se-á, integralmente, pelos danos causados a aquela vegetação;

3.7 - O abastecimento de combustível para as roçadeiras mecânicas será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A estocagem desse combustível e o abastecimento dos reservatórios dos equipamentos em campo deverão ser conduzidos com extremo cuidado, devendo ser adotados procedimentos seguros que efetivamente minimizem a possibilidade de ocorrência de acidentes com os operadores, com terceiros e o meio ambiente. Durante a execução das atividades inerentes à roçagem mecânica, todos os cuidados cabíveis deverão ser tomados no sentido de garantir a segurança dos trabalhadores delas incumbidos, inclusive no que diz respeito ao uso obrigatório de uniformes padronizados, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's;

3.8 - Igualmente, deverão ser adotados procedimentos operacionais adequados que minimizem os incômodos causados aos moradores vizinhos e ao trânsito de pedestres e de veículos nas vias beneficiadas com esses serviços. Uma especial atenção deverá ser prestada no que diz respeito à frequente possibilidade de lançamento à distância, pelas



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

lâminas rotativas das roçadeiras, de pequenas pedras e/ou de outros fragmentos sólidos, potencialmente capazes de provocar ferimentos em pessoas e animais e/ou causar danos a bens móveis ou imóveis próximos. Caberá integralmente à CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer consequências decorrentes do uso inadequado e/ou negligente dos procedimentos de roçada;

3.9 - Durante o serviço a CONTRATADA deverá cuidar da sinalização (placas e cones) adequada à proteção dos trabalhadores e usuários;

3.10 - Ficará a cargo da CONTRATADA, a coleta e o transporte dos materiais recolhidos, desde que devidamente determinado pelo CONTRATANTE, até o local de destinação final, sendo este adequado e devidamente licenciado para esse fim;

3.11 - A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, iniciar, interromper ou executar os serviços por motivo de quebra ou falta de veículo/equipamento, devendo providenciar a imediata reposição do mesmo;

3.12 - Não será permitida a exploração de publicidade nos veículos e equipamentos envolvidos na execução dos serviços;

3.13 - A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar outras vistorias, que considerar necessárias para garantir todas as condições indispensáveis à segurança e operacionalidade dos veículos;

3.14 - Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá utilizar os veículos a serviço do contrato em outra atividade durante a jornada de trabalho;

3.15 - O planejamento dos serviços é de responsabilidade da CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

3.15 - A CONTRATADA deverá formalizar junto à CONTRATANTE a quantidade de trabalhadores e veículos alocados nas atividades discriminadas no objeto desse Termo de Referência, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data da assinatura do contrato.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Utilizar materiais de boa qualidade, fornecido pelo contratante, próprios para a atividade a ser desempenhada, devidamente atestados pelos órgãos públicos de controle (Ministério da Agricultura, Inmetro ou equivalente) e mão de obra especializada:

4.2 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados;

4.3 - Utilizar mão de obra idônea, especializada, agrupando permanentemente uma equipe homogênea e suficiente de empregados, os quais assegurem as condições necessárias ao cumprimento das especificações do serviço elencadas neste Termo de Referência;

4.4 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos.

4.5 - Fornecer e manter atualizada a relação de todo o seu efetivo destinado à prestação em tela (ficha de registro de cada empregado);

4.6 - Fornecer a seus empregados todo o ferramental, equipamentos, EPIs, materiais de consumo necessários à execução dos trabalhos;

4.7 - Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;

4.8 - Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

4.9 - Manter as máquinas, equipamentos e seus acessórios sempre em boas condições de conservação, uso e segurança, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes do uso indevido ou imperícia de seus prepostos;

4.10 - Providenciar a imediata correção das deficiências suscitadas pelo Município;

4.11 - Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, bem como por indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

4.12 - Manter seus empregados, enquanto permanecerem nas atividades inerentes ao contrato, trajando uniformes com logotipo da CONTRATADA e crachás de identificação;

4.13 - Prever e alocar equipe, constituída por profissionais devidamente treinados, dimensionada para a perfeita execução dos serviços;

4.14 - Emitir relatório mensal dos serviços prestados, informando os tipos, os locais e data de cada serviço executado para aprovação junto a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

4.15 - No prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE:

4.15.1 -cópia das carteiras de trabalho dos funcionários alocados para sua execução, com os devidos registros;

4.15.2 -cópia dos contratos individuais de trabalho dos colaboradores;

4.15.3 -cópia do exame adimensional.

4.16 - Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

4.16.1 –Cartão ponto e lista atualizada contendo nome e função dos colaboradores do período/mês;

4.16.2 - comprovante de pagamento dos empregados (holerites), devidamente datados e assinados;

4.16.3 - cópia do comprovante de recolhimento do INSS, compreendendo:

4.16.3.1 - cópia do protocolo de envio dos arquivos emitidos pela conectividade social (SEFIP);

4.16.3.2 - cópia de certidões negativas relativas aos débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, débitos trabalhistas (CNDT), débitos do FGTS e débitos do INSS.

4.16.4 – Apresentação da planilha detalhada das atividades executada mensalmente:

4.16.4.1 – Deverá apresentar fotos digitais de todas as atividades e/ou serviços executados mensalmente;

Composição de valores operacionais das atividades executadas mensalmente;

Item	Descrição/tipo/atividade desenvolvida	Quant.	Valor Unidade	Valor Total
01	Roçadas e/ou capina urbana			
02	Limpeza / desobstrução ou remoção em bueiros urbanos (Bocas de lobo).			
03	Roçadas em margens de estradas municipais rurais.			
04	Recolhimento de galhos provenientes de podas de árvores em vias públicas urbanas.			
05	Serviços de varrição de ruas, praças e outras áreas públicas afins.			
06	Serviços de podas de árvores na área			



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

	urbana.			
07	Erradicação de árvores na area urbana.			
08	Plantio de mudas de árvores na area urbana.			
09	Plantio de mudas de árvores na área de preservação permanente e fundo de vale, próxima da area urbana.			
10	Coleta de resíduos domiciliares.			
11	Coleta de Resíduos da Construção Civil e outros serviços de remoção de entulhos.			
12	Limpeza de Bueiro Rural.			
13	Colocação de grama em placas.			
				VALOR TOTAL

4.17 - Abastecer, equipar e manter em perfeitas condições de segurança, funcionamento, conservação e limpeza os veículos e equipamentos colocados em serviço, devendo estes atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena imediata de substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle da emissão de fumaça negra pelos veículos / equipamentos, devendo atender às prescrições do CONTRAN, normas do Código de Trânsito, leis pertinentes e Normas da ABTNT/NBR;

4.18 - Responsabilizar-se por todas as consequências decorrentes de sinistros ocasionados pelos veículos/equipamentos;

4.19 - Dispor de local para guarda de seus veículos e demais equipamentos, não os deixando em via pública, quando não estiverem em serviço;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

4.20 - Manter infraestrutura necessária e adequada para as equipes das atividades do objeto do Termo de Referência em conformidade com a legislação pertinente na cidade sede onde serão executados os serviços bem como disponibilizar toda a infraestrutura;

4.21 - Zelar pelo bom uso, limpeza e conservação das instalações e equipamentos de que se serve a equipe em sua área de atuação, quer pertençam ao CONTRATANTE;

4.22 - Arcar com todos os serviços públicos (água, telefone, eletricidade, etc.) necessários para a prestação dos serviços contratados.

CLAUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Capina: retirada completa da vegetação “invasora” existente nas vias, logradouros e terrenos públicos, seja ela herbácea (gramíneas), arbustiva e/ou leguminosa, incluindo a completa retirada de tocos, raízes e blocos de raízes remanescentes de roçadas feitas anteriormente nos locais, com o emprego de enxadas, espetos, chibancas, picaretas ou ferramentas e instrumentos equivalentes, a varrição e o arraste nos trechos capinados, inclusive calçadas e sarjetas;

5.2 - Roçada: desbaste simples da vegetação existente nas vias, logradouros, terrenos e áreas públicas, seja ela herbácea e/ou arbustiva, desbaste esse a ser feito por meios manuais, sem a retirada de tocos e raízes, ou mecânica executada com roçadeira mecânica costal e tratores;

5.2.1– Tabela dos locais para a execução de capina e roçagem.

Planilha de medidas conhecidas - Áreas urbanas roçáveis – Tamarana	
Local	Área m ²
Antigo posto de saúde (Antigo Centro de Especialidades)	283,70
Asilo	350,00
Av. João Domingues - Canteiro Central	2.242,83
Avenida João Domingues Gonçalves - Terrenos laterais	2.328,00
Av. João Domingues - Entre colégio e José Fabiano	980,00
Avenida José Fabiano	17.584,00
Barracão da CTR (Central de Triagem de Resíduos)	2.904,00
Biblioteca	642,00



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

Câmara de Vereadores	60,00
Campo de suíço Centro Social	2.520,00
Campo principal Centro Social	8.090,00
Campo e quadra do Conjunto Enes Barbosa	2.877,00
Canteiro da Rua Dom Fernando Tadei	400,00
Capela Mortuária	707,00
Capela Vila Siena	700,00
Casa Lar	120,00
Cemitério (Áreas roçáveis)	12.000,00
Cemitério Novo	1.040,00
Centro Social Área total com campos (Áreas roçáveis)	28.030,00
Centro Social Área total sem campos (Áreas roçáveis)	17.420,00
CRAS do Jardim Juni	30,00
Creche da Horta	2.250,00
Creche do Jardim Juni (Áreas internas e externas)	1.996,00
Delegacia	701,88
Detran	327,50
Escola Iracema Torres Rochedo	623,00
Escola Taeko – Juni	6.447,25
Hospital (áreas internas e externas)	1.566,31
Parque de diversões Enes Barbosa	511,57
Parque Vila Siena	1.100,00
Passeio defronte ao pátio da Francovig	400,00
Pátio do Abrigo	120,00
Polícia Militar (Áreas internas e externas)	1.788,20
Posto do Jardim Juni + Terreno ao lado + CRAS	373,28
Posto de Saúde Central	600,00
Praça da Prefeitura	465,00
Praça da quadra da rodoviária	1.177,20
Praça das populares II	810,00
Praça das populares I	2.092,00
Praça do Cristo Rei	6.366,00
Praça em Frente à Prefeitura	465,00



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

Praça São Roque	2.782,60
Pátio da Rodoviária	1.163,88
Rua Ancião Vicente Sutil de Oliveira - Acesso ao cemitério	4.410,00
Rua da Conquista / Jardim Esperança	1.222,50
Rua da Fraternidade / Jardim Esperança	1.390,00
Rua da Paz / Jardim Esperança	660,00
Rua da União / Jardim Esperança	877,50
Rua da Vitória / Jardim Esperança	960,00
Rua Demétrio Carneiro Siqueira, em frente à capela mortuária	2.653,00
Rua do Progresso / Jardim Esperança	780,00
Rua lateral ao Conjunto Enes Barbosa	900,00
Rua Messias Ferraz Martins / Jardim Esperança	1.785,00
Rua Moacir Alcides dos Santos / Jardim Esperança	40,00
Rua no entorno da popular velha	3.200,00
Rua Pedro Ferreira Gregório / Jardim Esperança	2.400,00
Rua Pedro Ferreira Gregório / Jardim Esperança	1.200,00
Rua Wilson Stein / Jardim Esperança	1.800,00
Secretaria de Agricultura	674,80
Praça Tiradentes	1.664,00
Viela que liga a Rua Evaristo Camargo à Rua Demétrio Carneiro	150,00
Terrenos baldios sujos de propriedade particular e fundo de vale (sujeitos a Notificações por infração ambiental)	6.000,00
Total	168.202,00

5.3 –Varrição: É a limpeza feita com vassoura, pazem áreas públicas pavimentadas, consistindo na remoção de materiais e resíduos provenientes do trânsito de pedestres e do lançamento de folhas oriundas da arborização e outros agentes; acondicionamento do material em sacos pretos de 100 litros e/ou cestos/bags similar deixados nos locais “mapa da varrição” para posterior coleta pelos serviços de limpeza pública.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações



OBS: Praça Central / igreja Matriz já esta inclusa na metragens superior.

5.3.1–Outras áreas centrais deverão ser varridas 1 (uma) vez par semana, Praça do Crito Rei, , Praça Conj. Enes Barbosa, Praça Manoel Batista Vieira, Cemiterio, academia ar livre do Jardim Juni.

5.4–Limpeza de bueiros rurais: roçada em torno, limpeza e desobstrução dos tubos de concreto, com remoção do material para local que não volte a obstruir a passagem de água;

5.5 - Limpeza de boca de lobo: limpeza e desobstrução de bocas de lobo, com remoção do material para local que não volte a obstruir a passagem de água;

5.6 - Recolhimento de galhos: remoção de galhos deverá ser executada com o recolhimento em todas as vias públicas, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os galhos encontrados na via pública, e transportá-los até o veículo coletor;

5.7 – Corte e poda se arvores; A aparência e a saúde da maioria das árvores existentes nas calçadas urbana do município podem ser melhoradas através de podagens regulares. A poda também aumenta a segurança, eliminando galhos que poderiam cair e causar ferimentos a alguém ou danos à sua propriedade. A poda também pode estimular a produção de frutos e aumentar o valor da madeira. As instruções básicas de poda, ferramentas para poda e luvas de jardinagem abaixo o(a) deixarão apto(a) a



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

melhorar a aparência e a saúde de suas árvores. A poda resultará em plantas mais fortes, mais saudáveis e mais atraentes. Além disso, dependendo da árvore, você pode moldá-la no formato que desejar;

5.8 - Os resíduos de construção e demolição (RCD), são colocados pelos proprietários que efetuaram a reforma em suas casas e colocaram em calçadas impedindo a passagem e/ou direito de ir e vir sobre as calçadas, em alguns casos chegando no meio fio/guia, podendo ser arrastado pelas chuvas para os bueiros, estes resíduos têm diferentes aplicações, podem ser utilizados como material de contenção para prevenção de processos erosivos de encostas, pavimentação de estradas, enchimento de fundações de construção e aterro de vias de acesso, na própria construção civil;

5.9 – Todos os serviços na áreas verdes e calçadas que consistem na execução de retirada e colocação de tampas de bueiros para a execução dos serviços de limpeza e desobstrução e retirada dos resíduos sólidos em geral, fica a cargo da contratada, quando necessitar de substituição ou de nova tampa e de recuperação das estruturas de alvenaria e/ou de madeira, deverá ser comunicada a Secretaria de Obras que providenciará outra.

CLAÚSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

6.1 - A CONTRATADA responderá por todas as despesas e obrigações relativas a recrutamento, salário, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, adicionais, horas extras, taxas, impostos, férias, vale transporte, veículo adequado para os deslocamentos até as frentes de trabalho, alojamento, assistência médica, seguro contra acidentes e quaisquer implicações da natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis de Trabalho e legislação correlata;

6.2 - A CONTRATADA será a única responsável pelos pagamentos de indenizações decorrentes de acidentes, atos ou fatos causados pela CONTRATADA, através de seus veículos/equipamentos, empregados ou de pessoal contratado, que provoque danos ou prejuízos pessoais ou materiais, ao CONTRATANTE ou a terceiros;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

6.3 - A CONTRATADA obriga-se a apresentar, mensalmente, a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, os comprovantes das contribuições devidas à Previdência Social e/ou FGTS, ficando assegurado ao CONTRATANTE, na hipótese de recusa ou falta de exibição de tais comprovantes, o direito de sustar o pagamento de quaisquer faturas, até que se cumpra aquela obrigação, sem prejuízo de aplicação de outras sanções ou ainda sob pena de rescisão contratual;

6.4 - A CONTRATADA deverá impedir terminantemente os empregados a fazerem triagem de resíduos em benefício próprio, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, bem como solicitar ou receber gorjetas ou donativos de qualquer espécie, responsabilizando-se pelo bom comportamento de seu pessoal no local dos serviços;

6.5 - A CONTRATADA deverá manter seus(s) empregados(s) devidamente registrados(s) e segurados(s) contra acidentes de trabalho, de acordo como os preceitos legais vigentes, devendo seguir e cumprir as normas de segurança do trabalho, sob sua única e exclusiva responsabilidade, fornecendo e obrigando seus empregados a utilizarem Equipamento de Proteção Individual e uniformes que se fizerem necessários no exercício de suas funções;

6.6 - As prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social com relação aos funcionários que executarão os serviços previstos neste Contrato deverão ser observadas pela CONTRATADA. sendo considerada neste particular, como única empregadora. Para tanto, deverá a CONTRATADA, respeitar os pisos salariais das categorias envolvidas, homologadas pelo Tribunal Regional do Trabalho (TRT), além de outras determinações pertinentes;

6.7 - O CONTRATANTE, através de notificação por escrito, poderá exigir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o afastamento de qualquer funcionário ou prestador de serviços da CONTRATADA que considere inconveniente à perfeita execução dos serviços contratados. Em caso de dispensa não caberá ao CONTRATANTE, qualquer ônus ou responsabilidade;

6.8 - É de competência exclusiva da CONTRATADA, recrutar e fornecer toda a mão de obra, direta e indireta, necessária à execução dos serviços, inclusive supervisores e gerente de campo, pessoal de apoio operacional, administrativo.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

CLAÚSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – O recebimento das atividades a ser executada pela Contratada, a Contratante emitira requerimento com as atividades que será desenvolvida, e após cumprida será adicionada a planilha de cálculos das quantidades efetuadas, com a devida anuência do fiscal de contrato das secretárias responsáveis neste termo;

7.2 - Para início dos serviços, a empresa contratada deverá se dirigir até os setores solicitantes para receber a requisição de atividades de mão de obra e locais para serem executadas, após o cumprimento do requerimento será anotado na planilha o local e a quantidade executada, além das observações encontradas na execução das atividades;

7.3 – A contratada, quando executar o item ou em parte do serviços em área verdes e/ou serviços de reparo em alvenaria requerido pela contratante, a contratada deverá deixar o local que efetuou a mão da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata;

7.4 - Caso a empresa contratada não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 3 (três) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita, o Município de Tamarana, se reserva o direito de cancelar ou não a Ordem expedida, com a consequente advertência e passando-se 10 (dez) dias, poderá ocorrer a multa de 10% (dez por cento) conforme Item 13.1.3 e/ou rescisão unilateral do contrato, fundamentada no que dispõe os Artigos 78 (inciso IV) e 79 (inciso I), da Lei Federal n.º 8.666/93. Se tal fato vier a ocorrer, a Prefeitura Municipal de Tamarana poderá vir a efetivar a contratação dos serviços nos termos do Artigo 24, inciso XI, da referida Lei;

7.5 - Atendida a conveniência Administrativa, ficará a licitante contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAÚSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PELA CONTRATANTE

8.1 - Todos os materiais que serão utilizados na execução de mão de obra, conforme ordem de serviço expedida pela Secretaria Solicitante, estará com a requisição de



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

materiais para ser retirado em local determinado e ou já posto no local da realização da atividade.

PARAGRAFO ÚNICO

Na realização da atividade, estiver faltando materiais deverá o representante da contratada entrar em contato com a Secretária Solicitante urgentemente para emissão de nova requisição de materiais.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização do contrato será efetuada por profissional devidamente registrado junto ao CREA, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. da Lei Federal nº 8.666/93, e indicado pela CONTRATANTE.

9.1.1 - A fiscalização terá poderes para:

9.1.1.1 - aprovar e/ou desaprovar as medições dos serviços executados;

9.1.1.2 - aprovar e/ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;

9.1.1.3 - aprovar e/ou desaprovar os equipamentos utilizados para execução da obra, colocados no Canteiro de Serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;

9.1.1.4 - exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do trabalho, especialmente quanto à utilização correta de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

9.1.1.5 - alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra;

9.1.1.6 - exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito na legislação pertinente.

DOS FISCAIS:

Titular - José Aparecido da Silva



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

Suplente - Rubens Batista

CLAÚSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

10.1 - A troca eventual de documentos e cartas, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS

11.1 - Na contratação dos serviços de limpeza, manutenção, conservação, higienização, foi inserida previsões ambientais com o objetivo de proteção à saúde, ao meio ambiente natural e do trabalho e a redução de resíduos poluentes no meio ambiente decorrentes desta licitação.

11.2 - Todos os critérios ambientais e de segurança do trabalho adotados são objetivos e respeitam os princípios da legalidade e da isonomia entre os licitantes e não restringem a competição porque decorrem de normas gerais que devem ser seguidas por todas as empresas dos setores envolvidos no objeto licitado.

11.3 - O abastecimento de combustível para as roçadeiras mecânicas, motosserra (equipamentos em geral) serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE. A estocagem desse combustível e o abastecimento dos reservatórios dos equipamentos em campo deverão ser conduzidos com extremo cuidado, devendo ser adotados procedimentos seguros que efetivamente minimizem a possibilidade de ocorrência de acidentes com os operadores, com terceiros e o meio ambiente. Durante a execução das atividades inerentes à roçagem mecânica, todos os cuidados cabíveis deverão ser tomados pela CONTRATADA no sentido de garantir a segurança dos trabalhadores delas incumbidos, inclusive no que diz respeito ao uso obrigatório de uniformes padronizados, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's.

11.4 - A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, interromper os serviços que foram determinados pelas Secretarias.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

11.5 - Não será permitida a exploração de publicidade nos veículos e equipamentos envolvidos na execução dos serviços.

11.6 - O planejamento dos serviços é de responsabilidade da CONTRATANTE.

11.7 - Zelar pelo bom uso, limpeza e conservação das instalações e equipamentos de que se serve a equipe em sua área de atuação, que pertençam ao CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelo fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ -----.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente conforme medições realizadas no mês, em até 10 (Dez) dias úteis, contados do protocolo da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria municipal de obras.

A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

a) - Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta negativa de Débitos relativos a tributos Federais e dívida ativa da união; Certidão de Débitos de Tributos Estaduais e Certidão de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

OBS: No caso em que a Certidão Negativa de Débitos de Tributos/Regularidade Fiscal e a Certidão Negativa de dívida Ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

b) - Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;

c) - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

d) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

13.1. Caso a Contratada não apresente as Certidões mencionadas anteriormente, tampouco regularize sua situação fiscal em prazo determinado pela Administração Pública Municipal, será realizado o pagamento, devendo a Autoridade Superior deliberar sobre a rescisão do Contrato Administrativo, em função da não manutenção da habilitação jurídica da contratada.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

A nota fiscal deverá sair em nome da;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

RUA: IZALTINO JOSÉ SILVESTRE, 643

CNPJ Nº 01.613.167/0001-90

TAMARANA – PARANÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com as normas estabelecidas na Lei 8666/93, especialmente o que dispõe o art. 57, inciso II da mesma Lei.

Havendo a prorrogação mencionada no parágrafo anterior, poderá haver reajuste dos valores previsto na execução do presente contrato, através do INPC/IBGE, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.

14.1 - Não será permitida a sub-contratação total ou parcial para execução do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido nas hipóteses previstas pelo artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e, ainda:

a) Pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:

1. transferir, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
2. assumir compromissos ou alterar seu desempenho, de modo que reste prejudicada a execução do contrato;
3. não cumprir quaisquer das demais obrigações contratuais.

b) Pela CONTRATADA, quando o CONTRATANTE inadimplir qualquer cláusula ou condições deste contrato.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a CONTRATADA incorra em abusos ou irregularidades quanto ao fornecimento dos serviços, ou houver inadimplência de qualquer cláusula ou condição contratual, o CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do presente contrato, quando motivada por quaisquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 –O descumprimento total ou parcial do objeto do presente Pregão, a Administração do Município de Tamarana poderá garantir a prévia defesa aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

17.1.1 – Advertência;

17.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor contratual, por dia de atraso quando por ação, omissão ou negligência e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

o estabelecido no Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

17.1.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem autorização do contratante, devendo reassumir a execução do objeto contratado num prazo máximo de 10 (dez) dias, além da aplicação da multa, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

17.1.4 – multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando for caracterizada a rescisão do Contrato;

17.1.5 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tamarana pelo prazo de até 02 (dois) anos;

17.1.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos;

17.1.6.1 – Ultrapassado este prazo sem que os motivos que levaram a declaração da inidoneidade e seus resultados tenham cessado, permanecerá a punição até a regularização perante a autoridade que determinou a punição;

17.1.6.2 – Dentre as causas que motivam a declaração de inidoneidade estão:

17.1.6.2.1 – comportar-se de modo inidôneo;

17.1.6.2.2 – fazer declaração falsa;

17.1.6.2.3 – cometer fraude fiscal;

17.1.6.2.4 – fraudar na execução do contrato.

17.2 – Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couberem, as penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

17.3 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DA REACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL:

18.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.

18.2 - UNILATERALMENTE, PELA CONTRATANTE, QUANDO:

- a) houver modificação do Projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto nos limites previstos na legislação aplicável do artigo 65, inciso I § 1º da Lei 8.666/93.

18.3 - POR ACORDO ENTRE AS PARTES, QUANDO:

- a) necessária à modificação do modo e/ou do cronograma de execução/entrega do serviço/produto, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços/produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

d) conveniente à substituição da garantia de execução contratual, se for o caso.

18.4 - As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

18.5 - APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, repactuações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

18.6 - TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

18.7 - Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

18.8 - A **CONTRATADA** deverá encaminhar os pedidos de “**ALTERAÇÃO**”, ou de “**REPACTUAÇÃO**” ou e de “**REVISÃO**” por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela **CONTRATANTE**, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 30 (dias) dias úteis da entrega do documento devidamente protocolado.

18.9 - No interesse do órgão **CONTRATANTE**, poderá haver a “**ALTERAÇÃO**” do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o **limite de 25% do valor inicial estimado para este contrato**, conforme previsão do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e art. 112, § 1º, da Lei Estadual n.º 15.608/07. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, §2º, II, da Lei n.º 8.666/93 e do art. 112, § 2º, da Lei Estadual n.º 15.608/07. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 112 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

18.10 - Havendo necessidade de “**REVISÃO**” por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a *revisão* poderá ser feita mediante aditamento contratual, dependendo exclusivamente da efetiva e cabal comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnicos e jurídicos e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes do art. 112 da Lei Estadual 15.608/07 e das exigências contidas na Lei n.º 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

18.11 - O “**REAJUSTE**” do preço contratual se efetivará de acordo com a variação efetiva do custo de produção, fixando-se a adoção do “INPC/IBGE” acumulado do período para concessão do reajuste, somente após os 12 (doze) meses iniciais do contrato, conforme Lei Federal nº 10.192/2001.

18.12 O valor da “**REACTUAÇÃO**” será de acordo com o acordo coletivo da categoria, considerando o acordo coletivo a ser repactuado após a assinatura do contrato;

18.13 Não será concedida repactuação no caso da empresa contratada apresentar acordo coletivo firmado antes de atitivo contratual de prorrogação de execução do contrato, no qual a contratada tenha manifestado concordância na referida prorrogação sem solicitar a repactuação, por decorrência de preclusão administrativa;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CLÁUSULA PENAL

A CONTRATADA, em caso de rescisão do contrato por qualquer motivo, pagará ao CONTATANTE, a título de cláusula penal, 100% (cem por cento) do valor da obrigação principal, nos termos dos artigos 408 e 412 do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES		
43	05.01.04.122.0004.2.010	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
91	06.02.14.423.0005.2.031	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

101	07.01.12.361.0014.2.032	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
124	07.01.12.361.0014.2.278	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
161	07.03.27.812.0028.2.048	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
186	08.01.10.301.0010.2.063	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
208	08.01.10.304.0012.2.074	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
267	10.01.20.608.0024.2.021	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
335	10.01.20.608.0024.2.021	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
273	10.02.23.695.0026.2.024	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
286	11.01.15.451.0020.2.015	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
295	11.01.15.452.0021.2.017	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
304	11.01.26.782.0027.2.019	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
313	11.01.26.782.0027.2.080	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
318	12.01.20.544.0023.2.270	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

21.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Londrina como único competente para dirimir as dúvidas que se originem do presente contrato.

Justos e contratados, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos ----- de ----- de 2.019.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

MUNICÍPIO DE TAMARANA

CONTRATANTE

Roberto Dias Siena

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Representante Legal

Roberto da Silva

Secretário de Administração

José Carlos dos Santos

Secretário Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

Conforme minuta aprovada pela
Procuradoria às fls 118 a 120 do
Pregão Presencial nº 021/2019:
Pedido nº 045/2019

Patricia Fabiana Pereira Barbosa

Equipe de Apoio